

Salvador, 13 de abril de 2016

Refere-se ao entendimento da Superintendência de Administração Financeira - SAF concernente aos procedimentos orientados no encerramento do exercício financeiro de 2015 à Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. – EBDA, em liquidação, e à Empresa de Turismo da Bahia S.A. – BAHIATURSA, em liquidação.

O entendimento da Superintendência de Administração Financeira - SAF baseou-se nos dispostos na Lei Complementar N° 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que conceitua Empresa Estatal Dependente em seu Art. 2º:

“ART. 2º para os efeitos desta lei complementar, entende-se como:

...

iii - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;”

Por outro lado, a Resolução nº 40 do Senado Federal, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal complementa esse conceito evocando a necessidade de existir autorização orçamentária para recebimento desses recursos, conforme transcrito a seguir:

II - empresa estatal dependente: empresa controlada pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, que tenha, no exercício anterior, recebido recursos financeiros de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, **e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade. (grifo nosso).**

Ao analisarmos a situação das referidas empresas, estando as mesmas no exercício de 2015 em processo de liquidação e pelo fato de não terem sido contempladas com autorização orçamentária no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de 2015, não se enquadrando, dessa forma, no conceito de Empresa Estatal Dependente e, isto posto, não deveriam realizar execução orçamentária no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN que registra atos e fatos da Contabilidade Aplicada ao Setor Público regida pela Lei Federal 4.320/64, apenas registrando seus atos e fatos contábeis na Contabilidade Aplicada ao Setor Privado regida pela Lei Federal 6.404/76.

Em decorrência do exposto acima, a Diretoria da Contabilidade Pública – DICOP orientou as referidas empresas a dar baixa dos saldos das contas existentes, inclusive aquelas oriundas do Sistema de Informações Contábeis e Financeiras - SICOF, desde que os atos e fatos por elas representados estejam espelhados na Contabilidade Privada, a fim de não fazer parte dos Balanços Consolidados do Estado. Dessa forma, foi utilizada a Nota de Lançamento Contábil – NLC, tendo como conta de débito a conta contábil 3.9.9.9.1.32.00.00 – VPD Encerramento Definitivo das Entidades para baixa das contas patrimoniais de saldo devedor e a conta contábil 4.9.9.9.1.32.00.00 – VPA Encerramento Definitivo das Entidades para baixa das contas patrimoniais de saldo credor.

Para ter acesso aos valores baixados, deve ser emitido o FIP 630 – Razão Analítico por Conta/Conta Corrente, por meio da rotina de Relatórios, opção Financeiro/Contábil, item Relatórios Operacionais - Relatórios Contábeis.

Conforme o Art. 1º do Decreto nº 16.469/2015 o Estado assumirá, até o limite da sua participação acionária, todos os bens, direitos e obrigações decorrentes de lei, decisão judicial, ato administrativo, convênio ou contrato após a finalização dos processos de liquidação da EBDA S.A. e da BAHIATURSA S.A. A essa incorporação devem ser realizados todos os registros contábeis necessários à evidenciação desses atos e fatos.

MANUEL ROQUE DOS SANTOS FILHO

Diretor da Contabilidade Pública

ANTONIO HUMBERTO NOVAIS DE PAULA

Superintendente da Administração Financeira